



## **Tribunal de Contas do Estado do Pará**

A C Ó R D Ã O N.º. 38.912  
(Processo n.º. 2003/52292-7)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio n.º. 249/2001 firmado entre o CLUBE DE MÃES VITÓRIA COM JUSTIÇA e a SETEPS

Responsável: Sra. ANGELA MARIA LIMA TAVARES, Presidente.

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

**EMENTA:** Contas irregulares. Devolução do valor conveniado. Aplicação de multa regimental.

Relatório do Exm.º. Sr. Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA: Processo n.º. 2003/52292-7

Este processo trata de Tomada de Contas instaurada no Clube de Mães Vitória Com Justiça, referente ao exercício financeiro de 2001, tendo por objeto as contas relativas ao Convênio 249/01, celebrado com a Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS. A responsável é a Sra. Angela Maria Lima Tavares, presidente.

A responsável não prestou contas. Daí a instauração deste processo do qual foram notificados ela e o titular da SETEPS. Este apresentou a documentação de fls. 27 a 41, a responsável, porém, não atendeu à notificação.

O convênio foi firmado em 17/12/2001, no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais), teve por objeto a aquisição de máquinas e equipamentos para fabricação de roupas.

Regularmente citada, a responsável encaminhou a documentação fls. 53 a 65, que foi examinada pela seção técnica, a qual opina pela irregularidade das contas e aplicação do Prejulgado n.º 14 deste Tribunal.

O Ministério Público, por sua Subprocuradora, Dra. Iracema Teixeira Braga, considera as presentes contas irregulares, devendo a responsável devolver aos cofres públicos o valor recebido com os acréscimos legais e penalidades cabíveis na espécie.

É o relatório.

V O T O:

Ante o exposto, e com fundamento no que consta dos autos, declaro a Sra. Ângela Maria Lima Tavares em débito para com a Fazenda Pública Estadual e condeno-a a, no prazo de 30(trinta) dias, recolher aos cofres do Estado, devidamente atualizada, a quantia de R\$-10.000,00



## **Tribunal de Contas do Estado do Pará**

(dez mil reais), acrescida de juros de mora, computados até a data do efetivo recolhimento. Condeno-a, igualmente, ao pagamento de multa no valor de R\$-200,00 (duzentos reais), por ter dado causa à instauração deste processo de Tomada de Contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo a Sra. ANGELA MARIA LIMA TAVARES, portadora do C.P.F. nº. 181.091.012-91, recolher aos cofres do Estado, a importância de R\$-10.000,00 (dez mil reais), devidamente atualizada a partir de 26.12.2001, mais a multa de R\$-200,00 (duzentos reais), face a instauração da tomada de contas, na forma do voto do Exmº. Sr. Conselheiro relator.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 06 de outubro de 2005.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Presente à sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Dr. Pedro Rosário Crispino.  
RC/0100455/